

Emenda ao Projeto de Lei nº 32-65, que modifica a Lei nº 781, de 9 de junho de 1965.

Dê-se ao art. 1º da lei epigrafada, que se pretende modificar, a seguinte redação:-

"Art. 1º - O funcionário público municipal aposentado pelos cofres municipais ou pelos Institutos de Previdência, atacado, antes ou depois da aposentadoria, por tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover, receberá, enquanto durar a moléstia, um auxílio dos cofres municipais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus proventos."

*Ap. por
renovada em: Sala
S. 8. 11. 65 1.º dist.
A. Paim
Ap. por renovação em: Sala
S. 22. 11. 65
A. Paim*

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1965.

Arlindo Paim
Ver. Arlindo Paim.-

*Aprovado em sessão geral. Voto verbal.
S. 22. 11. 65
A. Paim*

in sessão
20.9.65
Blanc

Emenda ao Projeto de Lei nº 32-65

*O projeto a anexar
ao Projeto original volta
em 20.9.65
Blanc*

No art. 1º, onde se lê "ou pelo I.A.P.F.E.S.P.",
leia-se "ou pelos Institutos de Previdência Social".

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1965.

Antonio Leopoldi
Ver. Antonio Leopoldi.-

X